Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 06 de dezembro de 1.985.

Ilamar Tavares de Mendonça
Prefeito municipal

Reg. livro prop e public em local de costume em 06/12/85.

---

Lei nº 659/86, 08 de Janeiro de 1.986.

Autoriza a desafetação a Alienação de Bens Imóveis.

Artigo 1º. - Fica o Prefeito municipal de Miracatu autorizado a alienar bens imóveis consistente em um lote de 450 m² situado no distrito de Santa Rita do Ribeira, que assim descreve: " Frente para rua 15 medindo 15 m, de um lado divide-se com a rua 11 medindo 30 m, nos fundos mede 15 m e do outro lado 30 m, confrontando com a área remanescente do município.

Artigo 2º - Alienação será feita por doação à Telesp para instalação de equipamentos de telecomunicação.

Artigo 3º - O imóvel ora doado e destacado do sistema de recreio da quadra 20, fica portanto desafetado da vinculação.

Artigo 4º - A área remanescente correspondente a 1.565 m², continua destinada ao sistema de recreio.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de Janeiro de 1.986.

Itamar Tavares de Mendonça - Prefeito Municipal

Reg. livro prop e publi em local de costume em 08/01/86.